

Processo: **TC 004.061/2017-9**
 Natureza: TCE
 Assunto: Saneamento de comunicação.

1. Trata-se de saneamento de comunicação, conforme o quadro abaixo:

Item	Responsável	Histórico			Análise				
1.1	Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fartura	Responsáveis solidários?		Sim	Não	NA	Peça 32.		
				<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		Procurador?		Sim	Não	NA	-		
				<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
		Acórdão - notificações							
		Acórdão 9561/2018-2C (condenatório, peça 32).							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Ilmá Silva Cardoso, rep. legal	Peça 35	Ofício 1034/2018, peça 38	Peça 42	Ofício destinado à rep. legal e não à entidade. Ciência tácita: comparecimento da rep. legal nos autos, por meio de seu advogado, peças 44 e 50.			
		Acórdão 6347/2020-2C (peça 75). Recurso de Reconsideração interposto por Ilmá Silva Cardoso em face do Acórdão 9561/2018-2C. Recurso conhecido (sem atribuição de efeitos suspensivos, peças 56 e 59) e desprovido.							
		Destinatário	Endereço	Comunicação	Ciência	Análise			
		Responsável	RFB, peça 81	Ofício 37771/2020, peça 85	Peça 89	-			
		Os demais responsáveis/interessados/órgãos ou entidades/assessoria especial de controle interno foram notificados de acórdão (condenatório, apostilador ou recursal) proferido nos autos?				Sim	Não	NA	-
						<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
		Há necessidade de comunicar à Secretaria de Gestão e Desempenho de Pessoal do Min. da Economia, após o trânsito em julgado, a inabilitação para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, no âmbito da Administração Pública, por período de cinco a oito anos (art. 60, Lei 8.443/1992)?				Sim	Não	NA	-
				<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>			
Responsável falecido									
Diligenciou-se ao cartório de registro civil para obtenção da certidão de óbito?				Sim	Não	NA	-		
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Diligenciou-se ao cartório de notas para obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?				Sim	Não	NA	-		
				<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>			
Diligenciou-se ao Tribunal de Justiça para				Sim	Não	NA			



	obtenção de informações sobre o espólio ou sucessor?	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	
	Diligenciou-se ao INSS para saber se há registro de benefício previdenciário tendo como instituidor o falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes de sua citação, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de torná-la insubsistente para promover a citação do espólio ou sucessor do falecido?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
	Caso o responsável tenha falecido antes do trânsito em julgado do acórdão que lhe imputou multa, houve a revisão de ofício da deliberação com a finalidade de afastar a multa imposta?	Sim <input type="checkbox"/>	Não <input type="checkbox"/>	NA <input checked="" type="checkbox"/>	-
Proposta					
	i) à Dicomp: a) considerando que a responsável fora notificada do acórdão condenatório no endereço de sua representante legal (peça 42) e não em seu próprio domicílio na RFB (peça 36), notificá-la do Acórdão 9561/2018-2C, em seu endereço na RFB (peça 81); b) se frustrada a comunicação acima, considerando que a entidade já fora notificada no endereço de sua representante legal (peça 42), sendo que esta compareceu espontaneamente aos autos, por meio de seu advogado (peças 44 e 50), deve-se convalidar a notificação feita pelo ofício 1034/2018, peças 38 (AR de peça 42), nos termos do item 9 e seu subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.				

2. Proposta de encaminhamento:

2.1. Pelo exposto, submetem-se os autos à consideração do Sr. Diretor da Dicomp/SePROC, propondo-se:

2.1.1. Com relação à Associação dos Pequenos Produtores Rurais e Moradores do Assentamento Independente I e Fatura (análise do subitem 1.1 acima):

i) à Dicomp:

a) considerando que a responsável fora notificada do acórdão condenatório no endereço de sua representante legal (peça 42) e não em seu próprio domicílio na RFB (peça 36), notificá-la do Acórdão 9561/2018-2C, em seu endereço na RFB (peça 81);

b) se frustrada a comunicação acima, considerando que a entidade já fora notificada no endereço de sua representante legal (peça 42), sendo que esta compareceu espontaneamente aos autos, por meio de seu advogado (peças 44 e 50), **deve-se convalidar a notificação feita pelo ofício 1034/2018, peças 38 (AR de peça 42), nos termos do item 9 e seu subitem 9.1 do anexo ao MMC 10/2018-Segecex.**

Secomp-2/Dicom/SePROC, datado e assinado eletronicamente.

ANTONIO JOSÉ BEZERRA DE LIMA
TEFC – Matrícula 3787-7